



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 1.990/2011

PROJETO DE LEI Nº 28/2011

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ACMV- ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES E VOLUNTÁRIAS** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

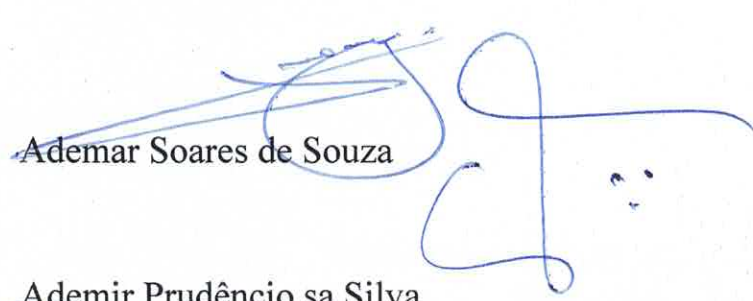
LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ACMV- ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES E VOLUNTÁRIAS**, CNPJ 07.457.647/0001-96, com sede e foro na Rua Bela Vista, s/n, Vila Nova Porã, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

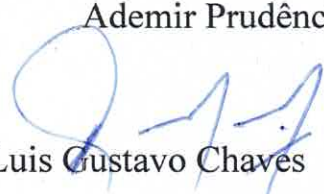

Edivaldo Aparecido Montanheri


Ademar Soares de Souza

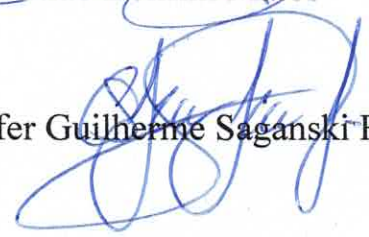

Luciano Reginaldo Gonçalves

Ademir Prudêncio sa Silva


Sebastião Bonfim Matos


Luis Gustavo Chaves


José Maria Carneiro


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mário Hort



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

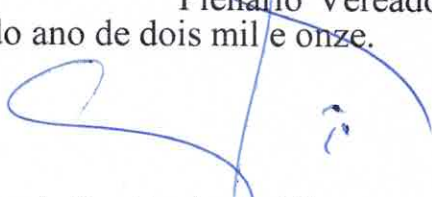
PROJETO DE LEI Nº 28/2011

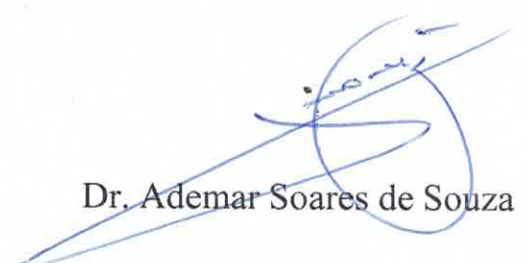
Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ACMV- ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES E VOLUNTÁRIAS**, e dá outras providências.

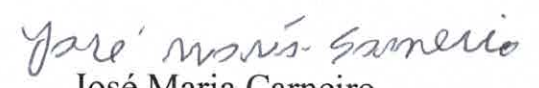
PA R E C E R :

Os membros da Comissão acima enunciada, analisando o Projeto de Lei em pauta, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Dr. Ademar Soares de Souza


José Maria Carneiro

REQUERIMENTO

A ACMV – Associação Clube de Mães e Voluntárias da Escola Municipal Bento Viana, fundada ou instituída em 18 de maio de 2005, situada na Rua Bela Vista s/n, Vila Nova Porã, vem por meio deste, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse de Utilidade Pública, conforme Lei de nº 91 de 28/08/1935 , alterada ou citada pela Lei 6.639 de 08/05/1979.

Neste Termos, pede deferimento.

Ivaiporã, 15 de junho de 2011



EVA MARIA ALVES DA SILVA DOS REIS
PRES. ACMV

Exmo.Senhor
Edivaldo Montanheri
Presidente da Câmara de Vereadores
Ivaiporã - Pr

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.457.647/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/05/2005
NOME EMPRESARIAL ACMV - ASSOCIACAO CLUBE DE MAES E VOLUNTARIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACMV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R BELA VISTA	NÚMERO 00	COMPLEMENTO ESCOLA	
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA PORA	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **20/6/2011** às **14:31:53** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

B0AH/A 18/06/2011 ** ITAU **		EXTRATO DE CON.		CORRENTES - REEMISSAO		CPSA -		0000021416'	
14062-0/100.000 ACMV ASSOC CLUBE MAES VOLUNTAR		CATEGORIA		302 341 - BANCO ITAU S.A.		FL. 021416			
HISTORICO		VALOR LANCTO.		HP LOTE		DTVL. DTCOMP. TM.			
14/01/2008 SALDO INICIAL		1.500,00		74.09218.1		669 080115 9761 1			
14 DOC 356.0403 FURNAS CEN E		1.500,00		43.09150.2		557 080116 9806 1		22/01 28	
14 (-) SALDO A LIBERAR		19,80-							
14 SALDO FINAL DISPONIVEL									
15 TAR MAXCTA PJ MENS 10/07									
15/01/2008 SALDO FINAL								FL. 021416	
14062-0/100.000 ACMV ASSOC CLUBE MAES VOLUNTAR		CATEGORIA		302 341 - BANCO ITAU S.A.					
3735 14062-0/100.000 ACMV ASSOC CLUBE MAES VOLUNTAR		1.480,20		43.09251.2		557 080207 0341 1		12/02 28	
06 TAR MAXCTA PJ MENS 01/08		19,80-		21.04060.1		5182 551 080213 0488 1		22/02 28	
12 CH COMPENSADO 237.000001		1.500,00-		74.09152.1		3735 470 080219 0617 1		15/01	
18 ESTORNO TAR MAXICONTA		19,80		74.09154.1		3735 470 080219 0618 1		06/02	
18 ESTORNO TAR MAXICONTA		19,80							
18/02/2008 SALDO FINAL									

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação Clube de Mães e Voluntárias da (o) Escola Municipal Bento Viana. Educação Infantil e Ensino Fundamental, ACMV, com sede e foro no Distrito de Ivaiporã Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Localizado na Rua Bela Vista S/nº, Vila Nova Porã, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

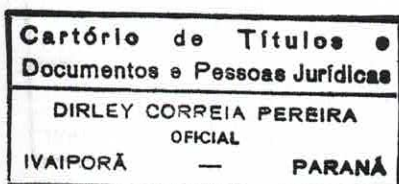
Art. 2º A ACMV, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da ACMV são:

- I- Discutir e colaborar com a direção da instituição sobre as ações para assistência , sobre ações de assistência ao educando e para a integração família – escola – comunidade.
- II- Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- III- Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, visando sempre a realidade dessa comunidade;
- IV- Representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal de qualidade;
- V- Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativas e culturais e desportivas, ouvido o Conselho Escolar;



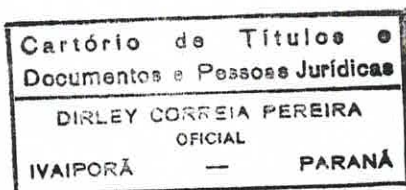
- VI- Gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a diretoria da associação, com registro em livro ata;
- VII- Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete a ACMV:

- I- Promover e/ou participar de atividades que visem recrutar recursos e materiais para o Clube, necessários ao mesmo e à comunidade.
- II- Promover e/ou participar de palestras ou eventos que visem orientar pais e a comunidade para um melhor entendimento do aluno e suas necessidades.
- III- Estimular a promoção e o desenvolvimento de cursos para o grupo de voluntárias e mães.
- IV- Receber doações e contribuições voluntárias.
- V- Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de conta dos trabalhos desenvolvidos à Instituição.
- VI- Registrar as reuniões mensais em ATA, assinada pelos presentes.
- VII- Proceder em ATA o assentamento de contas e bens do grupo de mães e voluntárias quando da substituição da coordenação;
- VIII- Gerir e administrar recursos próprios e o que lhes forem repassados através de convênios, doação de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a direção e a diretoria da instituição.
- IX- Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em duas vias;
- X- Registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (Patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do Estabelecimento de ensino.;
- XI- Apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembléia Geral;



- XII- registrar as **Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, em **livro ata próprio** e com as **assinaturas dos presentes**, no **livro de presença** (ambos livros da ACMV);
- XIII- Aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- XIV- Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02 vias;
- XIV- Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou na Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;
- XV- Mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;
- XVI- Enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;
- XVII- Manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à ACMV, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;
- XXIII- Informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único. Manter atualizado o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** junto à **Receita Federal**, a **RAIS** junto ao **Ministério do Trabalho**, a **Certidão Negativa de Débitos do INSS**, o cadastro da Associação junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, para solicitação da **Certidão Negativa**, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.



CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

- I- fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;
- II- Recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação Clube de mães e Voluntárias;

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da ACMV é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

- I- Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da ACMV, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;
- II- A ACMV deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;
- III- A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da ACMV deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;
- IV- Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

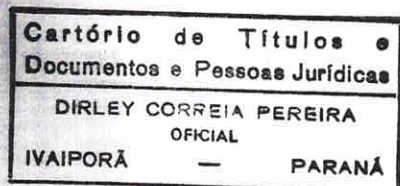
Parágrafo Único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da ACMV, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da ACMV serão provenientes de :

- I- Contribuição social voluntária dos integrantes;
- II- Auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;



- I- Votar e ser votado;
- II- Apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;
- III- Apresentar sugestões e oferecer colaboração à ACMV;
- IV- Convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;
- V- Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da ACMV;
- VI- Verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da ACMV;
- VII- Participar das atividades promovidas pela ACMV, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento;

Art. 10 Constituem direitos dos integrantes efetivos:

§ 1º Serão integrantes efetivas todas as mães e voluntárias, ou responsáveis legais;

Art. 9º O quadro social da ACMV, será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

DOS INTEGRANTES

CAPÍTULO VIII

§ 1º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme determinado no instrumento específico.

Art. 8º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da ACMV, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar;

- IV- Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Cadermeta de Poupança e/ou Conta-Corrente;
- V- Investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VI- Recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas	—	PARANÁ
DIRELY CORREIA PEREIRA	OFICIAL	—
IVAIPORA	—	PARANÁ

- Art. 11** Constituem deveres dos integrantes efetivos:
- I- Participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela ACMV;
 - II- Conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da ACMV;
 - III- Comparcer às Assembleias Gerais e às reuniões da ACMV;
 - IV- Desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;
 - V- Colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;
 - VI- Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.
- Parágrafo Único.** Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.
- Art. 12** Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:
- I- Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à ACMV;
 - II- Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da ACMV;
 - III- Participar das atividades promovidas pela ACMV, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
 - IV- Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.
- Art. 13** Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:
- I- Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à ACMV;
 - II- Participar das atividades promovidas pela ACMV, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
 - III- Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.
 - IV- Aprovar o relatório anual e prestação de contas referente ao exercício anterior;

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 São órgãos da administração da ACMV:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III- Diretoria;
- IV- Assessoria Técnica.

Art. 15 A Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo presidente da ACMV.

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por Edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

Art. 16 As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados, ou, em Segunda convocação, meia hora depois, com a presença de pelo menos 1/3 dos associados.

Parágrafo Único. Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no caput, do artigo 16, do presente Estatuto.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I- Eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II- Discutir e aprovar o plano anual de trabalho da ACMV;
- III- Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV- Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da ACMV constantes do Edital de convocação.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II- Deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;
- III- Deliberar sobre a dissolução da ACMV em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV- Decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que

esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembleia convocada para este fim;

V- Definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral designada para este fim;

VI- Na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da ACMV, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 19 O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por mães e voluntárias integrantes desta associação.

Art. 20 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I- Examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da ACMV;
- II- Apreçar os balançes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da ACMV;
- III- Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da ACMV, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da ACMV;
- IV- Receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;
- V- Convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;
- VI- Analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;
- VII- Dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a ACMV;
- VIII- Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;
- IX- Todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF, ou similares;

Cartório de Títulos e Documentos	—	IVAIPORA
Documentos e Pessoas Jurídicas	—	PARANÁ
DIRLEY CORREIA PEREIRA	—	PARANÁ
OFICIAL	—	PARANÁ

- I- Elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembleia Geral, ouvido a direção do Estabelecimento de Ensino;
- II- Elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- III- Elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV- Gerir os recursos da ACMV no cumprimento de seus objetivos;
- V- Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta de trabalho da Associação;
- VI- Decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VII- Apresentar balançotes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VIII- Executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;
- IX- Reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X- Adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral;
- XI- Responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação Clube de mães e Voluntárias;

Art. 23 Compete à Diretoria:

- § 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro serão privativos de mães, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Municipais.
- § 2º - Os cargos de Secretária e Diretor Sociocultural e Esportivo serão privativos de mães e voluntárias, desde que respeitada a paridade.

Art. 22 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretária;
- IV- Tesoureira;
- V- Diretor Sociocultural e Esportivo;

Art. 21 A Diretoria da Associação Clube de Mães e Voluntárias será composta de:

XII- Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da ACMV.

Art. 24 Compete ao Presidente:

- I- Administrar a Associação Clube de Mães e Voluntárias, representando-a em juízo ou fora dele;
- II- Estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação Clube de Mães e Voluntárias;
- III- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação Clube de Mães e Voluntárias, bem como visar os livros de escrituração;

- IV- Cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;

- V- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;

- VI- Promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;

- VII- Analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da ACMV;

- VIII- Informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da ACMV seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25 Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente em todas as atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II- Assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da ACMV no máximo por 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 26 Compete ao Secretário:

- I- Lavar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembleias Gerais;

- II- Organizar relatórios semestral e anual de atividades;

- I- Promover a integração escola-comunidade através do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 30 Compete ao Diretor Sociocultural e Esportivo:

- XII- Fazer cotação de preços e licitações quando necessário e no mínimo 3(três). solicitação;
- XI- Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver
- X- Apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da ACMV;
- IX- Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- VIII- Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela ACMV, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;
- VII- Fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;
- VI- Realizar inventário anual dos bens da ACMV, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- V- realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto no art. 8º deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- IV- controlar os recursos da ACMV;
- III- depositar todos os recursos financeiros da ACMV em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da ACMV);
- II- Promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da ACMV, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- I- Assinar, junto com o Presidente da ACMV, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a ACMV, segundo o art. 24 inciso III;

Art. 28 Compete a Tesoureira:

- IV- Encaminhar os comunicados da ACMV aos integrantes.
- III- Manter atualizados e em ordem os documentos da ACMV, observando o disposto no inciso XIV, do art. 4º deste Estatuto;

Art. 32 O Diretor Sociocultural e Esportivo deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 33 A Assessoria Técnica é constituída pelo (a) Diretor (a) e representantes da Comunidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da ACMV.

Art. 34 Compete à Assessoria Técnica:

- I- Orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da ACMV;
- II- Apreciar projetos a serem executados pela Associação;
- III- Participar na implantação e complementação do Estatuto da ACMV;
- IV- Participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da ACMV;
- V- Opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da ACMV;
- VI- Providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da ACMV.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35 As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2(dois) mandatos;

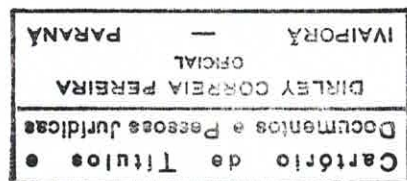
Art. 36 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

- a) Eleição entre os membros da Associação para nova diretoria;

Art. 37 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da ACMV será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38 Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

Art. 39 A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:



CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 40 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I- Deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;
- II- Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III- Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da ACMV;
- IV- Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da ACMV;
- V- Utilizar os bens da ACMV, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI- Constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII- Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da ACMV;
- VIII- Praticar usura em todas as suas formas;
- IX- Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 41 As penas disciplinares aplicáveis são:

- I- Destituição da função, nos casos previstos no art. 40, incisos II, VI, VII;
- II- Repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 40, incisos I, IX;
- III- Suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 40, inciso V;
- IV- Expulsão, nos casos previstos no art. 40, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas	DIRELEY CORREIA PEREIRA OFICIAL	—	PARANÁ
--	------------------------------------	---	--------

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 42 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da ACMV e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 43 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 44 A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 45 Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 46 O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 47 Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 48 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 49 A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 41, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 A Associação Clube de Mães e Voluntárias poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

I- em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II- por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas	—	IVAIPORÁ
DIRLEY CORREIA PEREIRA	OFICIAL	PARANÁ



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.457.647/0001-96
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/05/2005

NOME EMPRESARIAL
ACMV - ASSOCIACAO CLUBE DE MAES E VOLUNTARIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACMV

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R BELA VISTA

NÚMERO
00

COMPLEMENTO
ESCOLA

CEP
86.870-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA NOVA PORA

MUNICÍPIO
IVAIPORA

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/05/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 14/06/2011 às 16:33:52 (data e hora de Brasília).

Voltar

ATA 004/05

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas	
DIRLEY CORREIA PEREIRA	
OFICIAL	
IVAIPORÁ	PARANÁ

Aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e cinco, teve início às quatorze e trinta horas, nas dependências da Escola Mul. Bento Viana, uma reunião com as mães e voluntárias para a eleição da diretoria do Clube de Mães e Voluntárias da Escola Municipal Bento Viana. A diretora Maria de Fátima conversou com as mães e colocou a importância do Clube de Mães dentro da Escola e na Comunidade que visa a integração Escola e Comunidade, a valorização das mães e voluntárias buscando o aprimoramento pessoal e social, o profissionalismo, o cultural e o econômico. Logo após foi feita a eleição da diretoria, ficando assim composta: Presidente – Eva Maria Alves da Silva dos Reis, Vice- Presidente – Marta Mendes, Secretária – Luzia Conceição Oliveira, Tesoureira – Creuzeli Pereira de Araújo, Diretora Sociocultural e Esportivo – Gercinda Francisco de Jesus Aquiles e Conselheiras – Arzelina Kulcamp, Maria Aparecida Sampaio Duarte, Rosilda Aparecida Vieira Santos, Júlia Ribeiro Lopes, Célia Cristina de Carvalho, Maria Trindade da Silva, Sinéia Camargo da Cruz, Maria Ferreira Lopes, Marta Pereira Zanardo, Maria Aparecida da Silva Biazin, Maria da Silva. As mães juntamente com a diretoria do Clube de Mães se reúnem às quartas-feiras nas dependências da Escola Bento Viana, estando todos de acordo, eu Claudinéia Silva de Moura Oliveira lavrei esta ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Eva Maria Alves da Silva dos Reis



Reconheço por	a(s) firma(s):
	<i>Eva Maria Alves da Silva dos Reis</i>
	Dou fé.
	Ivaiporá - PR
16 MAIO 2005	
☐	João Maria Rocha - Notário Público
☐	Adiles Bortolon da Costa - Escr. Substituta
☐	Jucilara Grasiela Rocha - Escrevente
☐	Maércio Antonio de Azevedo - Escrevente

RECONHECIDA
1.º TABELIONATO
Ivaiporá - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dirley Correia Pereira, 110
Ivaiporá - PR

16 MAIO 2005

José Maria Rocha - Notário Público
Agnes Bortoloti da Costa - Escr. Substituta
C. Maria Graziele Rocha - Escrevente
L. José Antônio de Azevedo - Escrevente

Ata 004/05

Por onze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco ter-
minou às quatorze e trinta horas, nas dependências da Escola M. L.
Bento Vianna, uma reunião com as mães e voluntárias para eleição
da diretoria do Clube de mães e voluntárias da Escola Municipal Bento
Vianna. A diretora Maria de Lótima conversou com as mães e
colocou a importância do Clube de mães dentro da Escola e
na comunidade, que visa a integração Escola e comunidade
de, a valorização das mães e voluntárias buscando o apri-
moramento pessoal e social, o profissionalismo, o cultural e
o econômico. Logo após foi feita a eleição da diretoria fi-
cando assim composta: Presidente: Eva Maria Alves da Silva
dos Reis, Vice presidente Marta Mendes, Secretária Luzia Conceição
Oliveira, Tesoureira Cleuzeli Pereira de Araújo, Diretora Sócio
cultural e Esportiva Gerência Francisco de Jesus Aquiles e
Conselheiros Argelina Kulcamp, Maria Aparecida Zanpaio Duarte,
Rosilda Aparecida Vieira Santos, Julia Bibiana Lopes, Lívia
Cristina de Carvalho, Maria Trindade da Silva, Sineia Lamer-
go Silva da Cruz, Tereza Maria Ferreira Lopes, Marta Mendes
Zanardo, Maria Aparecida da Silva Bispin, Maria da Silva
As mães juntamente com a diretoria do Clube de mães, se
reunem às quarta - feiras, nas dependências da Escola Bento
Vianna, estando todos de acordo, eu Claudineia Silva de Moura
Oliveira, lavrei esta ata que vai por mim assinada e pelo
demais presentes. ~~Assinada~~ Maria Trindade da Silva - secret-
ária. Tereza Zanardo. Luzia Conceição de Oliveira. Eva Maria Alves
da Silva dos Reis. Maria Lp. da Silva Bispin. Maria da Silva
gerência Francisco de Jesus Aquiles. L. de Jesus da Cruz. Ger-
ência Tereza Maria Ferreira Lopes. Sineia Lamer-
go da Cruz. Cleuzeli Pereira de Araújo. Lívia Cristina de
Carvalho. Julia Bibiana Lopes. Marta Mendes Zan-
ardo. Rosilda Aparecida Santos. Maria Ap. Zanpaio. Argelina
Kulcamp

Eva Maria Alves da Silva dos Reis

Lta 004/05

Por onze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco teve início às quatorze e trinta horas, nas dependências da Escola Municipal Bento Vianna, uma reunião com as mães e voluntárias para eleição da diretoria do Clube de mães e voluntárias da Escola Municipal Bento Vianna. A diretora Maria de Látina conversou com as mães e colocou a importância do Clube de mães dentro da Escola e na comunidade, que visa a integração Escola e comunidade, a valorização das mães e voluntárias buscando o aprimoramento pessoal e social, o profissionalismo, o cultural e econômico. Logo após foi feita a eleição da diretoria, ficando assim composta: Presidente: Eva Maria Alves da Silva dos Reis, Vice presidente Marta Mendes, Secretária Luzia Conceição Oliveira, Tesoureira Cleuzeli Pereira de Araújo, Diretora Sócio cultural e Esportiva Gercinda Francisco de Jesus Aquiles e Conselheiros Argelina Kulcamp, Maria Aparecida Sampaio Duarte, Rosilda Aparecida Vieira Santos, Julia Riberio Lopes, Célia Cristina de Carvalho, Maria Trindade da Silva, Siméia Comargo da Silva da Cruz, Tereza Maria Ferreira Lopes, Marta Ferreira Zomardo, Maria Aparecida da Silva Biszini, Maria da Silva. As mães juntamente com a diretoria do Clube de mães, se reúnem às quarta - feiras, nas dependências da Escola Bento Vianna, estando todos de acordo, eu Claudineia Silva de Moura Oliveira, lavrei esta ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes. ~~Argelina~~ ~~Marta~~ ~~Maria Trindade de Silva~~ ~~Marta~~ ~~Pereira Zomardo~~ ~~Luzia Conceição de Oliveira~~ ~~Eva Maria Alves da Silva dos Reis~~ ~~Maria Ap. da Silva Biszini~~ ~~Maria da Silva~~ ~~Gercinda Francisco de Jesus Aquiles~~ ~~Tereza Maria da Silva~~ ~~Marta~~ ~~Tereza Maria Ferreira Lopes~~ ~~Siméia Comargo da Cruz~~ ~~Cleuzeli Pereira de Araújo~~ ~~Célia Cristina de Carvalho~~ ~~Julia Riberio Lopes~~ ~~Marta Mendes~~ ~~Rosilda~~ ~~ap. Vieira Santos~~ ~~Maria ap. Sampaio Duarte~~ ~~Argelina Kulcamp~~ ~~Eva Maria Alves da Silva dos Reis~~.

ATA 004/05

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE IVAIPORÃ — PR

Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273

() registrado (X) averbado sob

N.º 936 Fls. 60 v. Livro A-5

Ivaiporã, 18 de maio de 2.005



Dislay Pereira Pereira
OFICIAL

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Registrado sob nº 000000036672005 Livro 005

TÍTULOS E DOCUMENTOS DISTRIBUIDOR E ANEXOS

IVAIPORÃ/PR, 19/05/2005

Dislay Pereira Pereira
Distribuidor Judicial



Cita 005/05

Los dezesseis dias do mês de Agosto de dois mil e cinco teve início às dezesseis e trinta horas, nas dependências da Escola Municipal Bento Viana, uma reunião com os membros da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários, os membros do Conselho Escolar e o Clube de Mães, a qual foi dirigida inicialmente pela diretora Maria de Fátima Silva Costa, que explicou sobre a questão do salão para a festa que seria no dia de Setembro e até então não haviam conseguido arrumar o local apropriado para suportar uma "grande" festa e que fosse liberado pelo Bombeiro segundo as normas exigidas como porta e luzes de emergência, e como a Escola tem algumas despesas para cobrir mesmo que seja uma pequena festa. Então o presidente da APMF sugeriu que fosse feito um bingo, o concurso de rei e rainha e algumas barracas, sem o almoço. Todos os membros sugeriram alguma coisa, como a venda de bombons, empANHADOS e outros produtos que não dão tanto trabalho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Eva Maria A. da Silva dos Reis
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 8.994.440 6 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2000

NOME EVA MARIA ALVES DA SILVA DOS REIS

FILIAÇÃO JOSE PEDRO PEREIRA DA SILVA
ANA MARIA ALVES DA SILVA

NATURALIDADE IVAIPORÁ/PR DATA DE NASCIMENTO 16/12/1982

DOC. ORIGEM COMARCA-IVAIPORÁ/PR, DA SEDE
C.CAS 6319, LIVRO-852, FOLHA-11

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR MARCO ANTONIO LAGANA

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

061.453.329-56

Nome
EVA MARIA ALVES DA SILVA DOS REIS

Nascimento
16/12/1982



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 14/2011

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia vinte de junho de 2011, logo após a Sessão Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 13/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Bom Jesus, e dá outras providências.
- 2 - Projeto de Lei nº 15/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, e dá outras providências.
- 3 - Projeto de Lei nº 16/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova Porã e dá outras providências.
- 4 - Projeto de Lei nº 17/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes e dá outras providências.
- 5 - Projeto de Lei nº 18/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Creche Arco Íris, e dá outras providências.
- 6 - Projeto de Lei nº 19/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Alto Porã, e dá outras providências.
- 7 - Projeto de Lei nº 20/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Dom João VI, e dá outras providências.
- 8 - Projeto de Lei nº 21/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Leila Diniz, e dá outras providências.
- 9 - Projeto de Lei nº 22/2011 - Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ignez de Souza Caetano, e dá outras providências.
- 10 - Projeto de Lei nº 23/2011 - Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal João, e dá outras providências.
- 11 - Projeto de Lei nº 24/2011 - Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Carlos Lacerda, e dá outras providências.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- 12 - Projeto de Lei nº 25/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Maria Diva Ribeiro de Proença, e dá outras providências.
- 13 - Projeto de Lei nº 27/2011 - Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ivaiporã, e dá outras providências.
- 14 - Projeto de Lei nº 28/2011 - Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ACMV - Associação Clube de Mães e Voluntárias, e dá outras providências.
- 15 - Projeto de Lei nº 29/2011 - Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Bento Viana, e dá outras providências.
- 16 - Projeto de Lei nº 57/2011 - Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio junto ao Ministério da Saúde/SINCOV, para a Aquisição de Caminhão Coletor Alto Propelido).
- 17 - Projeto de Lei nº 58/2011 - Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio junto ao Ministério dos Esportes, para a Aquisição de Equipamentos para Implantação de Academias ATIS).
- 18 - Projeto de Lei nº 64/2011 - Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Para subvencionar a Fundação Albergue Bom Samaritano de Ivaiporã).
- 19 - Projeto de Lei nº 67/2011 - Poder Executivo - Súmula: Revoga na íntegra a Lei Municipal nº. 1.361/2006, de 04/07/2006, que autoriza o Executivo Municipal a deduzir na folha de pagamento, ordens de fornecimento de servidores municipais que forem sócios do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã.
- 20 - Projeto de Lei nº 68/2011 - Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. (Remanejamento para ajustar à programação financeira de cada fonte específica).
- 21 - Projeto de Lei nº 69/2011 - Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Remanejamento para ajustar à programação financeira de cada fonte específica).
- 22 - Projeto de Lei nº 70/2011 - Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. (Remanejamento para ajustar à programação financeira de cada fonte específica).
- 23 - Projeto de Lei nº 71/2011 - Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Recursos de convênios iniciados no exercício financeiro de 2010, e que não foram finalizados e/ou encerrado sua execução, necessitando de abertura de fonte com IdUso com identificador de recursos de anos anteriores).
- 24 - Projeto de Lei nº 72/2011 - Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Transferências de recursos financeiros da União para a execução de Pavimentação da Avenida Curitiba, por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, através de Convênio firmado entre o Município e aquele órgão).
- 25 - Projeto de Lei nº 73/2011 - Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Projeto de devolução de convênio de pavimentação asfáltica da Rua Portugal e Avenida Itália, já em fase de liberação dos recursos).
- 26 - Projeto de Lei nº 74/2011 - Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Devolução de saldo de convênio Recape e



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Pavimentação Asfáltica, conforme contrato 027941-77/MTUR, convênio assinado por intermédio da Caixa para a recuperação da malha viária urbana).

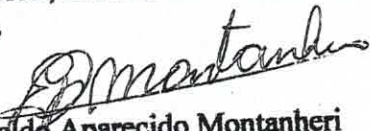
27 – Projeto de Lei nº. 75/2011 – Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio assinado junto ao Ministério do Esporte, para Reforma e Modernização da Quadra Poliesportiva Morão Filho).

28 – Projeto de Lei nº. 76/2011 – Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio para execução da construção e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Bento Viana).

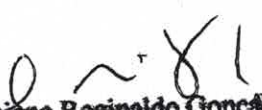
29 – Projeto de Lei nº. 77/2011 – Poder Executivo – Súmula: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de veículo à “COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ” dá outras providências.

30 – Projeto de Lei nº. 78/2011 – Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio junto ao Ministério das Cidades para readequação de estradas vicinais, nas localidades do Alto São Luiz e Rio da Bulha e Construção do Viveiro de Café).

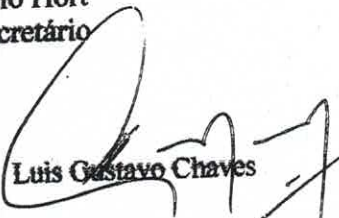
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

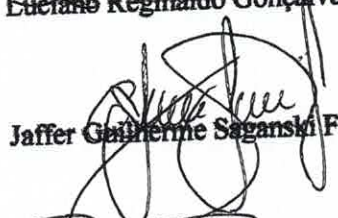

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

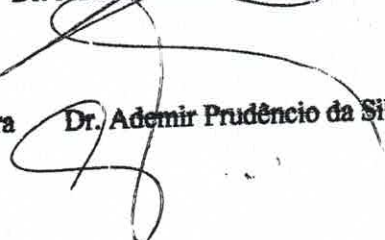

Mário Hort
1º Secretário

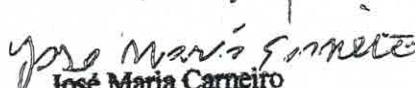

Luciano Reginaldo Gonçalves


Dr. Ademir Soares de Souza


Luis Gustavo Chaves


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


José Maria Carneiro


Sebastião Bonfim Matos